



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Abelardo Luz
Vara Única**

PORTARIA Nº. 81/2017

O doutor Emerson Carlos Cittolin dos Santos, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que nesta Unidade Jurisdicional há excessivo número de processos cujos atos processuais a serem praticados consistem tão-somente em determinar a notificação/intimação de Órgãos Públicos requisitando o envio de intimações ou documentos requeridos pelo Ministério Público ou Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que os atos processuais em questão não têm caráter decisório, constituindo-se em atos de mero expediente;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº. 8.625/1993), em seu artigo 26 estabeleceu que *"No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá: I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los: (...) b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"*;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº. 80/1994, em seu artigo 128 estabeleceu que *"São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado, dentre outras que a lei local estabelecer: (...) X - requisitar de autoridade pública ou de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições"*; e

CONSIDERANDO que, tanto o Cartório Judicial quanto o Gabinete desta unidade Jurisdicional, apresentam séria defasagem em número de funcionários, o que demanda racionalização dos atos de gabinete e de cartório;

RESOLVE:

Art. 1º. A requisição de exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições perante órgãos e autoridades públicas, tais como Instituto Geral de Perícias, Polícia Civil ou Militar, Hospitais Públicos, dentre outros, é de responsabilidade do órgão interessado.

Art. 2º. O Órgão requisitante poderá promover a requisição por todos os meios disponíveis, competindo-lhe a comprovação da realização do ato e, igualmente, a comprovação de sua eventual não realização pelo órgão requisitado.

Art. 3º. Esta Unidade Judicial somente efetuará requisições dos casos tratados nesta Portaria após recusa formal do órgão público em fornecer a documentação necessária.

Art. 4º. Eventuais requerimentos efetuados após a data de publicação desta Portaria, poderão ser devolvidos ao órgão requisitante por meio do seguinte ato ordinatório:

“Cumpra-se o art. 1º da portaria 81/2017, no prazo de cinco dias”.

Art. 5º. Os pedidos formulados até a data de publicação da presente portaria, que envolvam os casos ora tratados, serão atendidos por esta Unidade.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Encaminhem-se cópias da presente Portaria ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Corregedor-Geral da Justiça, aos doutores Promotores de Justiça das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça e à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Abelardo Luz, 16 de Outubro de 2017.


EMERSON CARLOS CITTOLIN DOS SANTOS
Juiz de Direito